



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE MAIO DE 2010

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	6
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	7

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

STJ RECONHECE DIREITO ADQUIRIDO DE ISENÇÃO NA VENDA DE AÇÕES

Não incide imposto de renda (IR) sobre o lucro que a pessoa física obtém com a alienação de ações que permaneceram no seu patrimônio por pelo menos cinco anos, contados da data da aquisição da participação societária. Com essa conclusão, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito adquirido de um contribuinte à isenção do IR. Ele teve as ações em seu poder, inclusive dentro do período de cinco anos necessários para a obtenção do benefício, quando vigorava a isenção.

O Decreto-Lei n. 1.510/76 isentava o recolhimento do imposto de renda sobre o acréscimo patrimonial resultante da venda de ações, mas essa isenção foi revogada pela Lei n. 7.713/88.

O recurso chegou ao STJ porque o contribuinte questionava a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O tribunal concluiu que a tributação não ofenderia o direito adquirido porque as ações foram vendidas em 2008, quando vigorava a nova legislação. O contribuinte, que foi proprietário das ações por 25 anos, alegou que entre a aquisição das ações, ocorrida em dezembro de 1983, e o início da vigência da Lei n. 7.713/88, em janeiro de 1989, teriam passados os cinco anos determinados pelo Decreto-Lei n. 1.510/76 como condição para se obter a isenção do IR.

No ano passado, o julgamento havia sido suspenso por um pedido de vista do ministro Herman Benjamin. O ministro considerou que o contribuinte não faria jus à isenção do tributo, uma vez que a norma já foi revogada. Em abril deste ano, um novo pedido de vista, desta vez do ministro Castro Meira, interrompeu a análise da questão. Agora, o ministro Castro Meira seguiu o entendimento da relatora, ministra Eliana Calmon.

Para Eliana Calmon, não há que se falar em revogação do benefício, como definiu o TRF4, pelo fato de a venda das ações ter ocorrido em 2008. Segundo a ministra, o Superior Tribunal de Justiça tem precedentes sobre essa questão que concluem pelo reconhecimento do direito adquirido. A ministra reformou a decisão do TRF4, a fim de que seja reconhecida a isenção do imposto de renda solicitada pelo contribuinte. Por maioria, os ministros da Segunda Turma acompanharam a relatora.

Processos: Resp 1126773

Fonte: STJ.

IR/CSL/COFINS/PIS-PASEP - DESTAQUE DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDOS NA FONTE.

A legislação do Imposto de Renda não estabelece normas sobre o destaque do Imposto de Renda na Fonte no documento fiscal.

Todavia, no que diz respeito à retenção da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, o § 10 do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

estabelece que a empresa prestadora do serviço deve informar no documento fiscal o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação.

Portanto, o contribuinte está dispensado de informar no documento fiscal o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os serviços prestados a outras pessoas jurídicas (embora nada obste que este o faça), mas está obrigado a fazê-lo em relação à CSL, à Cofins e ao PIS-Pasep.

Fonte: Editorial IOB.

CSL/COFINS/PIS-PASEP - CONCEITO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA FINS DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES NA FONTE.

Para fins da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833/2003, considera-se remuneração de serviços profissionais os pagamentos referentes aos seguintes serviços técnicos de informática:

- a) assessoria e consultoria em informática;
- b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborados para certo usuário, ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamento e serviços correlatos;
- c) elaboração de projetos de hardware;

d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente;

e) manutenção e suporte técnico remoto, desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas “b” e “d” supra.

Todavia, não se considera remuneração de serviços profissionais:

- a) a comercialização do software produzido em série, também chamado de “cópias múltiplas” ou padronizado;
- b) a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado;
- c) o aluguel ou a licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado;
- d) a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltado a mantê-lo sempre atualizado, observando-se que se considera manutenção, para fins da retenção das referidas contribuições, os pagamentos referentes à manutenção de software de uso geral (licença de uso), por se tratar de manutenção de bens móveis.

(Solução de Consulta Cosit nº 3/2008)

Fonte: Editorial IOB.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



[IRPF - LIBERADA A CONSULTA AOS LOTES RESIDUAIS DE RESTITUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DOS EXERCÍCIOS 2009 E 2008.](#)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou em, 10.05.2010, às 9h, a consulta aos lotes residuais de restituições do Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios 2009 (ano-calendário 2008) e 2008 (ano-calendário 2007).

Para saber se terá a restituição liberada nesse lote, o contribuinte poderá acessar o site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br) ou ligar para o número 146.

Fonte: Editorial IOB

[IR FONTE - LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ESTRANGEIRO MEDIANTE DOWNLOAD VIA INTERNET ESTÁ SUJEITA A INCIDÊNCIA DO IRRF.](#)

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior, para pagamento de licença de uso de programas de computador (softwares), adquiridos por meio de download, via Internet, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%.

Tais importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração mensal, só estão sujeitas à incidência do imposto por caracterizarem pagamento de royalties.

Fonte: Editorial IOB.

[2 - MATÉRIAS ESTADUAIS](#)

[ICMS - INSTITUÍDO O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DO RELATÓRIO DOS DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SISTEMA DE FATURAMENTO CONJUNTO PARA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO.](#)

Foi instituído o Manual de Orientação do Leiaute do Relatório dos Documentos Impressos em Sistema de Faturamento Conjunto, estabelecendo procedimentos para apresentação de informações em meio eletrônico pelas empresas de telecomunicação autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações (NFST) ou de Serviço de Comunicação (NFSC) conjuntamente com as de outras empresas de telecomunicação em um único documento de cobrança, nos termos da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 126/1998. (Ato Cotepe/ICMS nº 9/2010)

Fonte: Editorial IOB.

[ICMS/RJ - SEFAZ FLUMINENSE DETERMINA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL PARA O IPM \(DECLAN-IPM\) ATÉ O DIA 24.05.2010.](#)

Sefaz edita resolução para determinar que os contribuintes, optantes ou não pelo Simples Nacional, devem entregar a Declaração Anual para o IPM (Declan-IPM) até o dia 24.05.2010.

A declaração deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, com a opção de transmissão pelo próprio programa gerador ou por meio do



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

endereço eletrônico disponível no site www.fazenda.rj.gov.br.

Vale observar que as informações do contribuinte do ICMS enquadrado no regime tributário do Simples Nacional serão obtidas na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), por força do disposto na Resolução CGSN nº 10/2007, arts. 4º e 14, § 6º art. 14 da Resolução CGSN nº 10/2007 na redação da Resolução CGSN nº 72/2010.

Com base no disposto na Resolução CGSN nº 10/2007, art. 5º e Resolução CGSN nº 4/2007, art. 5º, § 1º, inciso II, foi instituída pelo Estado do Rio de Janeiro a Declaração Anual do Simples Nacional - Complementar-RJ (DASN-C-RJ) para exigir, das empresas optantes do Simples Nacional, informações relativas à importação de mercadorias destinadas à industrialização e à comercialização, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002.004.01451, conforme modelo constante do Anexo Único da Resolução Sefaz nº 291/2010.

A DASN-C-RJ é o documento que se destina à apuração do valor adicionado nas operações relativas à importação de mercadorias destinadas à industrialização e à comercialização realizadas pelas empresas optantes do Simples Nacional, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no art. 3º, § 1º inciso II e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

O Superintendente de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais baixará Portaria SUACIEF a fim de estabelecer os atos necessários

para o cumprimento das normas estabelecidas naquilo que concerne ao preenchimento da declaração e o respectivo prazo de entrega.

(Resolução Sefaz nº 291, de 07.05.2010, DOE RJ de 11.05.2010)

Fonte: Editorial IOB.

ICMS/RJ - FISCO ESTABELECE PROCEDIMENTOS FISCAIS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADES SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO.

A fiscalização fluminense revoga a Portaria SAF nº 646/2010 e edita nova Portaria para dispor sobre os procedimentos fiscais a serem adotados na hipótese de ser detectada a ocorrência de cessação de atividade sem a devida comunicação do novo endereço à repartição fiscal. Segundo esta norma, nesse caso, e na hipótese de ser constatada a existência de documentos fiscais emitidos em data posterior à baixa de inscrição, necessariamente será lavrado auto de infração e serão aplicadas as seguintes penalidades por descumprimento de obrigações acessórias previstas na Lei do ICMS - Lei nº 2.657/1996:

- a) R\$ 90,00 por mês ou fração, por deixar de comunicar a alteração nos dados de sua inscrição;
- b) R\$ 45,00 por mês ou fração, por deixar de comunicar a paralisação ou o encerramento de sua atividade;

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

c) 80% do imposto ou 40% do que incidiria se fosse tributada a mercadoria ou a prestação de serviço, nunca inferior a 400 Ufir.

(Portaria SAF nº 654/2010)

Fonte: Editorial IOB.

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS/RIO DE JANEIRO - RISS CARIOCA ESTABELECE BASE DE CÁLCULO DE FUNERAIS.

A base de cálculo do imposto nos serviços de funerários constitui-se da receita bruta auferida pela empresa de serviços funerários decorrente, entre outras, das seguintes atividades:

- a) fornecimento de caixão, urna ou esquife;
- b) aluguel de capela;
- c) transporte do corpo cadavérico;
- d) fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;
- e) desembaraço de certidão de óbito;
- f) fornecimento de véu, essa e outros adornos;
- g) embalsamamento, embelezamento ou restauração de cadáveres.

Aplicar-se-á a alíquota de 5% sobre a base de cálculo desse serviço.

(RISS-RJ/1991, arts. 19 e 135)

Fonte: Editorial IOB

ISS/RIO DE JANEIRO - RISS CARIOCA ESCLARECE AS HIPÓTESES DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA FINS DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA.

De acordo com a legislação municipal, os serviços de engenharia consultiva, para aplicação da alíquota de 2%, são os seguintes:

- a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
- b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Vale observar que essa alíquota destina-se exclusivamente aos serviços de engenharia consultiva que estiverem relacionados com obras de construção civil, hidráulicas, de escoramento e de contenção de encostas.

(RISS-RJ/1991, art. 43)

Fonte: Editorial IOB.



4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

EMPREGADO DISPENSADO TRINTA DIAS ANTES DA DATA DA CORREÇÃO SALARIAL FAZ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (data-base) terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Para efeito de apuração da antecedência dos 30 dias, será computado tanto o período de aviso prévio trabalhado, como a projeção do aviso prévio indenizado, em consequência da sua integração ao tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais.

Assim, o empregado terá direito à indenização adicional desde que o último dia do aviso prévio (trabalhado ou projetado, conforme se trate de APT ou API) recaia dentro dos 30 dias que antecedem a data-base da categoria.

(Lei nº 7.238/1984, art. 9º, DOU de 31.10.1984; CLT, art. 487, § 1º, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, DOU de 09.08.1943; Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho)

Fonte: Editorial IOB.

TRABALHADOR DESEMPREGADO PODE RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO SEGURADO FACULTATIVO.

De acordo com a legislação previdenciária, é considerado segurado facultativo o maior de 16 anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da Previdência Social.

Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

- a) a dona de casa;
- d) o síndico de condomínio quando não remunerado;
- e) o estudante;
- f) o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;
- g) aquele que deixou de ser segurado obrigatório da Previdência Social;
- h) o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069/1990 quando não vinculado a qualquer regime de Previdência Social;
- i) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494/1977;
- j) o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de Previdência Social;

- k) o presidiário que não exerça atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de Previdência Social;
- l) o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional; e
- m) o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

(Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, art. 11 - DOU de 07.05.1999, com republicação em 12.05.1999 e retificação em 18.06 e 21.06.1999)

Fonte: Editorial IOB.

FIXAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DEVE SER NEGOCIADA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR.

O empregador não pode, unilateralmente, decidir sobre a época em que o seu empregado gozará as férias, sendo necessário, para tanto, analisar não só as necessidades da empresa, mas também o interesse do empregado no que se relaciona ao seu repouso e diversão. Portanto, o período de gozo de férias deve ser decidido de comum acordo.

Embora o art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determine que a época da concessão das férias é a que melhor atenda aos interesses do empregador, o art. 10 da Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual vigora no Brasil, determina que a ocasião em que as férias serão gozadas será determinada pelo empregador após consulta à pessoa empregada interessada em questão ou seus representantes, a menos que seja fixada por regulamento, acordo coletivo, sentença arbitral ou qualquer outra maneira conforme à prática nacional.

(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 136, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943 - DOU de 09.08.1943; Convenção nº 132 da OIT, art. 10, promulgada pelo Decreto nº 3.197/1999 - DOU de 06.10.1999)

Fonte: Editorial IOB.

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

NECESSIDADE É UM DOS QUESITOS PARA QUE DESPESAS NO EXTERIOR SEJAM CONSIDERADAS DEDUTÍVEIS.

Para que as despesas efetuadas pela pessoa jurídica no exterior sejam consideradas dedutíveis, é preciso que atendam às seguintes condições:

- a) sejam necessárias;
- b) sejam comprovadas por documentos hábeis e idôneos;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- c) sejam escrituradas no período-base; e
- d) não correspondam à inversão de capital.

Salienta-se que os documentos comprobatórios possuem dois aspectos: o formal (nota fiscal, recibo, fatura etc.) e o intrínseco (identificação da operação, valor, quantidade etc.).
(RIR/1999, art. 299)

Fonte: Editorial IOB.

ENCARGOS DE DEPRECIACÃO DEVEM SER CONTABILIZADOS MENSALMENTE.

Nas empresas industriais, a manutenção do sistema de contabilidade de custos integrado e coordenado com o restante da escrituração exige que os encargos de depreciação dos bens empregados na produção sejam contabilizados mensalmente.

Com relação às pessoas jurídicas não enquadradas nessa hipótese, deve-se observar o seguinte:

a) caso estejam submetidas à apuração trimestral do lucro real, poderão contabilizar o encargo mensalmente ou no encerramento de cada trimestre de apuração do lucro real;

b) caso tenham optado pelo pagamento mensal do Imposto de Renda por estimativa, poderão contabilizar o encargo:

b.1) mensalmente;

b.2) no encerramento do período de apuração do lucro real, em 31 de dezembro ou por ocasião de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades; ou

b.3) por ocasião do levantamento de balanços ou balancetes de suspensão ou redução do pagamento do imposto mensal.

Fonte: Editorial IOB.